



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 97/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2025, que “*Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) e faixas não edificáveis em Área Urbana Consolidada (AUC) no Município de Ubá, nos termos da Lei n.º 14.285, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.*”

Acrescente-se o Art.13 com a seguinte redação, renumerando-se o artigo seguinte,

“Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o Banco de Projetos Ambientais do Município de Ubá, instituindo seus objetivos, critérios de seleção, procedimentos administrativos, formas de habilitação de projetos, mecanismos de acompanhamento e demais normas técnicas necessárias para sua operacionalização.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Ubá/MG, aos 5 dias de dezembro de 2025.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A alteração de numeração e a inclusão do novo Art. 13 tem por finalidade conferir efetividade, segurança jurídica e coerência administrativa ao modelo de compensação ambiental previsto na legislação municipal. A criação do Banco de Projetos Ambientais decorre diretamente das exigências legais introduzidas pela Lei Federal 14.285/2021, que atribui aos municípios a competência para regulamentar critérios, métodos e diretrizes técnicas aplicáveis à ocupação de APP em área urbana consolidada. Para tanto, torna-se imprescindível que a administração disponha de instrumentos estáveis, objetivos e previsíveis para aplicar tais compensações.